



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017 – Nº 986

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA 206/17.

ALTERA TEMPORARIAMENTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional e temporário, que no dia 15 de dezembro, o expediente na Sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta será de 07:00 às 12:00 horas.

Art. 2º Todos os servidores públicos municipais lotados na sede da Prefeitura, independente do vínculo empregatício que possuem com o Município, deverão cumprir a jornada de trabalho no horário definido no artigo 1º da presente Portaria, enquanto perdurar sua vigência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207/2017

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA JOSIANA CAMPOS POLONINI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença maternidade à servidora **JOSIANA CAMPOS POLONINI** – Cargo: Servente, matrícula funcional 005788, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº

580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 4469, de 05 de dezembro de 2017, no período de **05 de dezembro de 2017 a 02 de junho de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/12/2017**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1225, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MANACA DA SERRA, NA LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Manaca da Serra, a via pública, que tem início na Rua Jasmim, na coordenada de GPS nº 289204,351 – 7715323,596, e término na coordenada de GPS nº 289354,872 – 7715443,066.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1226, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DAS HORTÊNCIAS, NA LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua das Hortências, a via pública, que tem início na coordenada de GPS nº 289331,123 – 7714857,677 e término na Rua Santa Rita de Cássia, coordenada de GPS nº 289389,771 – 7714870,511.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1227, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DAS ORQUÍDEAS, NA LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua das Orquídeas, a via pública, que tem início na Rua das Assucenas, mais precisamente na coordenada de GPS nº 289339,943 – 7714821,622, e término na Rua Santa Rita de Cássia, coordenada de GPS nº 289400,203 – 7714833,401.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1228, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DAS OLIVEIRAS, NA LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua das Oliveiras, a via pública, que tem início na Rua das Assucenas, mais precisamente na coordenada de GPS nº 289357,901 – 7714783,349, e término na Rua Santa Rita de Cássia, coordenada de GPS nº 289410,591 – 7714794-792.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1229, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DAS ACÁCIAS, NA LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua das Acácias, a via pública, que tem início na Rua das Assucenas, mais precisamente na coordenada de GPS nº 289368,075 – 77147352,396, e término na Rua Santa Rita de Cássia, coordenada de GPS nº 289422,896 – 7714746,120.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1230, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VARGEM ALTA- COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Vargem Alta.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta - COMTUR será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Turismo.

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente da Câmara Municipal;

III - um representante dos meios de hospedagem, com sede ou filial em Vargem Alta;

IV - um representante dos restaurantes, bares e similares, com sede ou filial em Vargem Alta;

V - Um representante dos Circuitos Turísticos de Vargem Alta;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta;

VII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Vargem Alta;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Vargem Alta;

IX - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente de Vargem Alta;

X - Um representante do Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta.

§ 1º- Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

§ 2º- As Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau, sendo a Instância de Governamental da Região Turística Montanhas Capixabas, com assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

§ 3º- As Secretarias Municipais, Secretaria de Estado do Turismo e demais entidades e instituições não contempladas nesta Lei, participarão como convidadas sempre que necessário.

Art. 3º A nomeação dos membros do COMTUR será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º A presidência do COMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo que será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente;

Parágrafo único - O Vice-Presidente do COMTUR será eleito pelos membros do conselho.

Art. 5º O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR será de três anos, permitida a recondução.

Art. 6º O mandato de membro do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º- O membro efetivo do COMTUR que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo único - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR ou por qualquer

motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art.3º desta Lei.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou quando convocado por seu presidente.

§ 1º- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º- As decisões do COMTUR serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 9º O COMTUR poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único - O COMTUR poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do COMTUR, sem direito a voto.

Art. 10 Compete ao Conselho de Turismo de Vargem Alta - COMTUR:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo.

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, na elaboração de um calendário municipal de eventos;

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

V - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VI - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VII - representar o município de Vargem Alta em nível estadual e federal;

VIII - emitir pareceres sobre questões referente a projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas;

Art. 11 Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o Conselho definirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para aprovação final através de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Nº 1085 de 16 de outubro de 2014.**

Vargem Alta/ES, 07 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - zoneamento ambiental;

II - criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

III - estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

IV - avaliação de impacto ambiental;

V - licenciamento ambiental e revisão;

VI - auditoria ambiental;

VII - monitoramento ambiental;

VIII - sistema municipal de informações e cadastros ambientais;

IX - Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - Plano Diretor de Áreas Verdes;

XI - Educação ambiental;”

Art. 2º. Fica alterado o art. 13, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV –um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V-um representante da Câmara Municipal;

VI- um representante de sindicatos de trabalhadores rurais sediados e com atuação comprovada no município;

VI - um representante das entidades ambientalistas não governamentais sediadas e com atuação comprovada no município;

VII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES;

VIII - um representante da associação comercial do município;

IX - um representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;

X - um representante do setor produtivo rural do município.

§ 1º. Os representantes constantes dos itens II a X, deverão ser designados acompanhados de seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não terá seu funcionamento prejudicado por ausência de representatividade de quaisquer entidades, bastando a metade mais um, para a sua legitimação.

§ 3º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

§ 4º Encerrado o período de exercício, não sendo designada a nova composição, os conselheiros se manterão na função, por prazo de até quatro meses, para a composição e posse dos novos conselheiros.”

Art. 3º. Acrescenta-se na referida Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, o art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. O Prefeito Municipal designará os conselheiros, por ato administrativo, sendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o que ocupará a função de presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os incisos VI e VII; e parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 30 de julho de 2013.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, ES, 07 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 084/2017, de 06 de dezembro de 2017.

PROCEDE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE PROFISSIONAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA/ES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 3454/2017 e considerando a Lei 848/2010 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o novo enquadramento salarial do profissional do Magistério Público do Município de Vargem Alta, PMFD, **Alessandra Landes Duarte Drumond**, matrícula funcional 005177, que mediante comprovação de nova habilitação obteve **progressão funcional para o Nível II**, com efeitos a partir de **01/12/2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Altoé

Secretário Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta-ES

Decreto 3454/2017



HINO DE VARGEM ALTA

**SOBRE VALES E GRANDES
COLINAS**

**TU NASCESTE EM MEU CORAÇÃO
DESBRAVADA, POR MUITAS
RAÇAS**

**NOS TORNAMOS UM POVO IRMÃO
TENS UM CLIMA DE VIDA
SAUDÁVEL**

**ONDE CONTO AS ESTRELAS NO
CÉU**

**É ORGULHO TE VER A CRESCER
ABENÇOADA E AMADA POR DEUS**

**VARGEM ALTA, VARGEM ALTA
DE TRABALHO E MUITO ARDOR
POVO HERÓICO A BUSCAR NA
ESPERANÇA**

**NOVOS TEMPOS COM FÉ E AMOR
NOSSA FAUNA E FLORA NOS
ENCANTA**

**A CULTURA TRAZES NA RAÍZ
TUAS ROCHAS E AGRICULTURA
MUITO ORGULHA O NOSSO PAÍS
TEU NOME ESTA NAS ALTURAS
O TEU POVO É DE PAZ E UNIÃO
O DESAFIO ENTRENTAS COM
BRAVURA**

O FUTURO TEUS FILHOS FARÃO

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO**

**GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE**

**DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS**

**GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PAULO MARCOS COSTA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**THIAGO FASSARELLA PEREIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**GIVALDO LUIZ PANETTO
MEIO AMBIENTE**

**LUIZ ROBERTO DA SILVA
SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA**

ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com